



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1085/17  
PLL Nº 126/17

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 218 /17 – CCJ  
À CONTESTAÇÃO AO PARECER Nº 233/17 – CCJ

**Permite a circulação de táxis nos corredores exclusivos para ônibus no Município de Porto Alegre, em dias úteis, das 7h (sete horas) às 9h (nove horas) e das 18h (dezoito horas) às 19h30min (dezenove horas e trinta minutos).**

Vem a esta Comissão, para parecer, a Contestação ao Parecer nº 233/17 – CCJ, de autoria do vereador Mauro Pinheiro.

Em atenção à irresignação do vereador supracitado, venho demonstrar o que segue.

Trancamento do trânsito e um atraso nos transportes coletivos pode não ser matéria jurídica a ser aduzida. Esta proposição não melhoraria a situação, ao contrário, pioraria o trânsito.

Entretanto, falando de matéria jurídica, o Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 24º, inc. II, embasa o óbice jurídico, tal como passo a transcrever:

**Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:**

**II – Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas.**



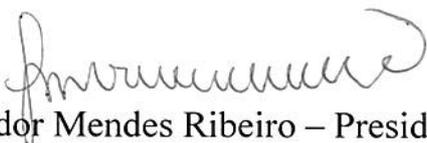
**PARECER Nº 218 /17 – CCJ  
À CONTESTAÇÃO AO PARECER Nº 233/17 – CCJ**

Diante do exposto, fica latente que os elementos ao óbice se fazem presentes, sendo assim, concluo pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 29 de setembro de 2017.

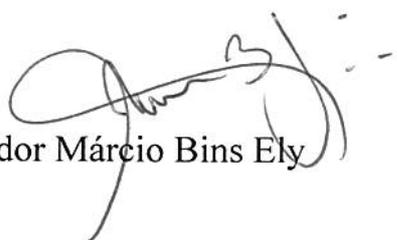
  
**Vereador Adeli Sell,  
Relator.**

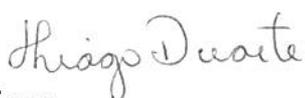
**Aprovado pela Comissão em** 10-10-17

  
Vereador Mendes Ribeiro – Presidente

Vereador Luciano Marcantonio  
**NÃO VOTOU**

  
Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente

  
Vereador Márcio Bins Ely

  
Vereador Dr. Thiago

Vereador Rodrigo Maroni  
**NÃO VOTOU**